Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 01072/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	2299/2007
PROTOCOLO	**:**	852745
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00089/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 20/2007
RECORRENTE	**:**	JERCE EUSEBIO DE SOUZA
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 24ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 27 de outubro de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

CONHECER E DAR PROVIMENTO ao Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. JERCÉ EUSÉBIO DE SOUZA, para RECONSIDERAR a Decisão Simples nº 02/0089/2009, de folhas 262-263, no sentido de MANTER a convicção formada no seu item "1"; ALTERAR a convicção adotada no item "2"; e SUPRIMIR os comandos dos itens "3" e "4", com os efeitos práticos de, com base no Inciso I, do Artigo 311, e Inciso I – primeira figura, do Artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, DECLARAR REGULARES E LEGAIS as etapas de Licitação e Formalização do Contrato nº 20/2007, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ e a empresa SÉTIMA ARTE PRODUTORA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., e ISENTAR o Recorrente da responsabilidade pela MULTA que lhe foi imposta;

Comunicado o resultado deste julgamento aos interessados, DECLARO EXTINTO o processo e determino que lhe seja dada a destinação regimental pertinente.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES